



Homologado em 24/04/2023, DODF nº 77 de 25/04/2023, pag. 48.

PARECER Nº 100/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00076982/2023-17

Interessado: **Caio Kwiatkoski Fiori Mendes**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Caio Kwiatkoski Fiori Mendes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em dois anos e meio, com certificação, perfazendo 3.375 (três mil trezentas e sessenta e cinco) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 3º §5º, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Caio Kwiatkoski Fiori Mendes, no ano 2022, no Colégio Alcázar de Las Condes, localizado no bairro de Las Condes, Região Metropolitana, Santiago do Chile, República do Chile, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 4 de abril de 2023.

LINDAURA ALVES ROCHA

Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 4 / 04 / 2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal